



Prefeitura Municipal de
FORMOSO DO ARAGUAIA
Tempo novo, compromisso com o povo
Atm: 001-2004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a(o):	
Lei nº	de
Decreto nº	
Portaria nº	de
Projeto de lei nº	de
Extrato do Contrato	nº de
Medida Provisória nº 002 de 02/02/2022	
Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, TO nesta data.	
Formoso do Araguaia-TO, 02/02/2022	
LUCÉLIA FERREIRA LISBOA OLIVEIRA:69546193100	
Assinatura de forma digital por LUCÉLIA FERREIRA LISBOA OLIVEIRA:69546193100 Data: 2022.02.02 14:00:49 -03'00'	
ASSINATURA	

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, V, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Formoso do Araguaia –TO, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Formoso do Araguaia –TO, será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial da prefeitura, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º - Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município de forma facultativa.

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o

*Recab em 08/03/2022
Mlle*



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**
Tempo novo, comprometido com o povo
1991-2024

número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas sempre em ordem cronológica, em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 6º - Fica facultado ao Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, sendo que as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar em até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto a execução da presente lei.

Art. 9º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO
ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS** aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

HENO RODRIGUES
DA

SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por
HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.02 17:59:19
-03'00'

**HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO
Na Sessão do dia:
24 / 03 / 2022
Filipe S.
Presidente

PROTOCOLO
Nº 17 de 09/03/2022
às: 09:30 hrs
Dand Lora

Atendimento: Segunda a Sexta, de 07h às 13h
Avenida Herminio Azevedo Soares nº 150 - Centro.
CEP: 77470-000
Fone: (063) 3357-2893
Formoso do Araguaia - TO

@prefeituradeformoso.to /prefeituradeformoso.to



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, comprometido com o povo
em 2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A Medida Provisória que ora apresentamos, visa atender situação de **extrema urgência e relevante interesse público da administração municipal** para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, que **“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O art. 47, V, da Lei Orgânica Municipal autoriza a expedição de Medidas Provisórias com força de Lei em razão de matéria com relevância e urgência, sua validade é de 60 dias, prorrogável pelo mesmo período, conforme dispõem o art. 62, §3 da Constituição Federal.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de Placar, mediante a publicação de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao alcance de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas. A criação do Diário Oficial do Município, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, estabelece critérios objetivos quanto a lisura dos atos, principalmente quanto à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração.

Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



Prefeitura Municipal de
FORMOSO
DO ARAGUAIA

Tempo novo, compromisso com o povo
Adm. 002 / 2024

economicidade e, também, pelo da publicidade. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social.

O Diário Oficial Eletrônico já está consolidado como ferramenta que torna mais transparente, o controle e de acesso as informações públicas, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos do Estado, sendo já implantado por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo.

Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Após explanações, aguardo pela conversão da presente Medida Provisória em Lei, em virtude da importância da contratação dos brigadistas para prestarem seus serviços ao Município de Formoso do Araguaia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, ao 02 dia do mês de fevereiro de 2022.

HENO RODRIGUES
DA
SILVA:04405920117

Assinado de forma digital
por HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.02 18:00:00
-03'00'

HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL